

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 12.527 de 23 de dezembro de 1999.

Declara integrante de Programa Habitacional de Interesse Social do Município as áreas de terrenos, nos trechos que indica, e dá outras providências.

56	556.583.42	8.561.783.94
57	556.389.67	8.561.822.15
58	556.297.44	8.561.915.31
59	556.239.38	8.561.951.02
60	556.173.95	8.561.972.16
61	556.090.46	8.562.048.70
01	555.988.22	8.562.024.84

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 52, inciso V da Lei Orgânica vigente,

## DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas integrantes de Programa Habitacional de Interesse Social do Município, para efeito de concessão onerosa de Direito Real de Uso pela utilização de bens dominicais do Município, na forma prevista na Lei Federal nº 8883/94, que acrescentou a alínea "P", no inciso I, do art. 17 da Lei Federal nº 8666/93, as áreas de terrenos, nos trechos que indica, desmembradas dos remanescentes da Fazenda Santa Cruz, sub-distrito de Amaralina, zona urbana do Município do Salvador, descritas e caracterizadas pelas coordenadas cartesianas X e Y, nesta ordem, referenciadas ao Sistema SICAR/PMS - CONDER, apresentadas a seguir:

### TRECHO A - 85.163,00 m²

VÉRTICES	COORDENADAS	
	X	Y
1	555.988.22	8.562.024.84
2	555.952.87	8.562.024.96
3	555.961.35	8.562.060.48
4	556.004.20	8.562.066.74
5	555.994.41	8.562.119.67
6	556.020.41	8.562.136.40
7	556.021.93	8.562.168.11
8	555.991.96	8.562.204.31
9	555.973.54	8.562.246.07
10	556.038.33	8.562.312.73
11	556.039.01	8.562.282.14
12	556.069.23	8.562.238.12
13	556.105.14	8.562.237.62
14	556.264.99	8.562.235.40
15	556.284.96	8.562.183.34
16	556.273.97	8.562.159.89
17	556.132.75	8.562.168.79
18	556.100.82	8.562.157.56
19	556.090.49	8.562.085.00
20	556.098.26	8.562.061.96
21	556.177.64	8.561.983.58
22	556.243.07	8.561.962.44
23	556.305.97	8.561.923.75
24	556.398.19	8.561.830.60
25	556.563.55	8.561.789.41
26	556.558.00	8.561.814.00
27	556.501.00	8.561.809.80
28	556.452.00	8.561.923.00
29	556.432.78	8.561.853.52
30	556.490.00	8.561.923.00
31	556.529.59	8.561.980.93
32	556.552.48	8.561.965.29
33	556.543.67	8.561.953.52
34	556.562.00	8.561.910.00
35	556.569.00	8.561.877.00
36	556.565.00	8.561.853.00
37	556.617.00	8.561.846.00
38	556.692.00	8.561.897.00
39	556.697.00	8.561.920.00
40	556.731.00	8.561.910.00
41	556.732.50	8.561.954.50
42	556.761.00	8.561.914.00
43	556.830.42	8.561.866.89
44	556.887.25	8.561.885.40
45	556.861.50	8.561.561.96
46	556.934.00	8.562.000.00
47	556.967.08	8.562.028.15
48	556.983.35	8.562.024.51
49	557.009.44	8.562.018.68
50	557.017.23	8.562.003.87
51	556.932.48	8.561.907.22
52	556.828.07	8.561.854.61
53	556.802.99	8.561.852.54
54	556.762.28	8.561.849.16
55	556.702.58	8.561.834.44

### TRECHO B - 6.000,00 m²

VÉRTICES	COORDENADAS	
	X	Y
00	555.534.67	8.561.872.88
01	556.203.73	8.562.832.41
02	556.220.88	8.562.790.27
03	556.148.00	8.562.671.00
04	556.155.17	8.562.525.24
05	556.090.30	8.562.365.29
06	556.038.33	8.562.312.73
07	555.973.54	8.562.246.07
08	555.838.87	8.562.204.21
09	555.801.29	8.562.212.49
10	555.665.39	8.562.141.61
11	555.552.84	8.561.869.69
00	555.534.67	8.561.872.88

### TRECHO C - 70.000,00 m²

VÉRTICES	COORDENADAS	
	X	Y
00	556.105.14	8.562.237.62
01	556.264.99	8.562.235.40
02	556.284.96	8.562.183.34
03	556.273.97	8.562.159.89
04	556.132.75	8.562.168.79
05	556.100.82	8.562.157.56
06	556.090.49	8.562.085.00
07	556.098.26	8.562.061.96
08	556.139.00	8.562.028.00
09	556.186.00	8.562.008.00
10	556.257.00	8.562.007.50
11	556.308.00	8.561.977.00
12	556.366.00	8.561.909.50
13	556.410.50	8.561.875.00
14	556.432.78	8.561.835.52
15	556.490.00	8.561.923.00
16	556.529.59	8.561.980.93
17	556.552.48	8.561.965.29
18	556.543.67	8.561.953.52
19	556.562.00	8.561.910.00
20	556.569.00	8.561.877.00
21	556.565.00	8.561.853.00
22	556.617.00	8.561.846.00
23	556.692.00	8.561.897.00
24	556.607.00	8.561.956.00
25	556.572.00	8.561.930.00
26	556.563.00	8.561.942.00
27	556.575.00	8.561.954.00
28	556.515.00	8.562.000.00
29	556.500.24	8.561.978.41
30	556.432.98	8.561.999.40
31	556.358.33	8.562.054.96
32	556.338.66	8.562.087.99
33	556.287.01	8.562.062.47
34	556.251.33	8.562.085.96
35	556.258.33	8.562.132.96
36	556.329.11	8.562.155.61
37	556.312.39	8.562.213.17
38	556.289.99	8.562.240.80
39	556.214.41	8.562.267.73
40	556.069.77	8.562.258.96
41	556.072.00	8.562.255.00
00	556.105.14	8.562.237.62

### TRECHO D - 55.000,00 m²

VÉRTICES	COORDENADAS	
	X	Y
01	557.165.84	8.562.022.96
02	557.104.00	8.562.077.00
03	557.085.00	8.562.094.00
04	557.027.50	8.562.179.00

05	556.995.00	8.562.162.50
06	556.951.20	8.562.150.49
07	556.964.50	8.562.054.50
08	556.983.35	8.562.024.15
09	557.009.44	8.562.018.68
10	557.017.23	8.562.003.87
11	556.932.48	8.561.907.22
12	556.828.07	8.561.854.61
13	556.802.99	8.561.852.54
14	556.806.11	8.561.839.77
15	556.766.00	8.561.818.00
16	556.566.00	8.561.749.00
17	556.437.00	8.561.760.00
18	556.248.50	8.561.914.00
19	556.187.95	8.561.862.65
20	556.214.34	8.561.850.26
21	556.244.57	8.561.818.21
22	556.283.64	8.561.835.97
23	556.308.34	8.561.805.18
24	556.299.13	8.561.800.26
25	556.329.22	8.561.763.40
26	556.352.81	8.561.742.04
27	556.368.93	8.561.686.27
28	556.364.39	8.561.670.70
29	556.354.75	8.561.647.01
30	556.403.00	8.561.679.50
31	556.426.50	8.561.742.00
32	556.443.00	8.561.756.00
33	556.480.00	8.561.751.00
34	556.560.00	8.561.725.00
35	556.600.87	8.561.732.72
36	556.764.40	8.561.782.34
37	556.805.19	8.561.813.84
38	556.856.35	8.561.829.51
39	556.903.25	8.561.872.37
40	556.976.66	8.561.929.87
41	557.038.92	8.561.962.61
42	557.033.68	8.561.972.58
43	557.042.78	8.561.979.70
44	557.078.78	8.562.003.70
45	557.115.78	8.562.015.70
01	557.165.84	8.562.022.96

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso das áreas a que se refere este Decreto, após a competente autorização legislativa, deverá se processar de forma individualizada para cada ocupante, com a inclusão no respectivo termo, de cláusula de pagamento do preço público previsto no Decreto nº 7880/87, com suas modificações posteriores.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será permitida a concessão, à mesma pessoa, do direito real de uso de mais de uma área integrante de Programa Habitacional de Interesse Social do Município, assim considerada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de dezembro de 1999.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER  
Secretário Municipal do Governo

JORGE LINS FREIRE  
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS GERALDO LINS COVA  
Secretário Municipal do Saneamento, Habitação  
e Infra-Estrutura Urbana

## Secretaria Municipal da Administração — SEAD

### PORTARIA Nº 590/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 01/91,

#### RESOLVE:

Redistribuir, do quadro de pessoal da SEAD, para o da SUMAC, o cargo de Of. de Obras e Serviços, classe I, Referência L, provido pelo servidor ADALBERTO FERREIRA, mat. 4058.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 22 de dezembro de 1999.

  
JOSÉ CABRAL FERREIRA  
Secretário

### PORTARIA Nº 613/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Designar VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA, Subcoordenadora de Cadastro e Pagamento, para cumulativamente, exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Central de Recursos Humanos, nível 06, grau 55, da Coordenadoria Central de Recursos Humanos desta SEAD, durante o impedimento do titular, por motivo de férias, a partir de 20/12/99.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 22 de dezembro de 1999.

  
JOSÉ CABRAL FERREIRA  
Secretário

### PORTARIA Nº 615/99

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar nº 01/91,

#### RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora MARIA ELIZABETH SÔLHA PEREIRA, mat. 117576-9, lotada na SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 22 de dezembro de 1999.

  
JOSÉ CABRAL FERREIRA  
Secretário

COORDENADORIA CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES E PREÇOS

CADASTRO DE REGISTRO DE PREÇOS  
A Comissão Central Permanente de Cadastro de Fornecedores e Preços - COMPEC, tendo em